DECRETO Nº 54.327, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.272, de 13 de novembro de 2026, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e parcelamento de débitos fiscais e não fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o Município de Betim, suas autarquias, empresas públicas e fundações, e dá outras providências.".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.272, de 13 de novembro de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e parcelamento de débitos fiscais e não fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o Município de Betim, suas autarquias, empresas públicas e fundações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas procedimentais para execução do REFIS 2026, em estrita observância aos princípios da eficiência, da publicidade e da segurança jurídica que norteiam a atividade administrativa;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na recuperação de créditos municipais, visando ao incremento da arrecadação para o financiamento de políticas públicas essenciais, bem como na regularização da situação fiscal e econômica dos contribuintes;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, no desempenho de suas atribuições legais, DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.272, de 13 de novembro de 2026, estabelecendo procedimentos e prazos para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, destinado a promover a regularização de débitos fiscais e não fiscais, de pessoas físicas e jurídicas, para com o Município de Betim, suas autarquias, empresas públicas e fundações.

Art. 2º A administração, a gestão e a operacionalização do REFIS 2026 competem à Procuradoria-Geral do Município, por meio da Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.272/2026.

§ 1º A Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal poderá editar atos internos complementares, de caráter procedimental, para detalhar disposições específicas necessárias à plena execução do

Programa, desde que não contrariem as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.272/2026 e neste Decreto.

§ 2º A administração do Programa não afasta as competências legalmente atribuídas aos órgãos fazendários e às demais entidades municipais quanto à constituição, revisão e retificação dos créditos, cabendo à Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal promover a integração dos procedimentos necessários à adesão, à consolidação e ao acompanhamento dos parcelamentos.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 3º O período para adesão ao REFIS 2026 terá início em 24 de novembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por período igual ou inferior, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2026 formalizar-se-á mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Adesão ao REFIS, o qual implica o reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos, bem como a aceitação plena de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.272/2026 e neste Decreto.

Art. 5º O atendimento aos interessados em aderir ao programa REFIS 2026 será realizado de forma presencial, sem prejuízo da emissão das guias de pagamento por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Betim, módulo de emissão de dívidas ativas.

§ 1º O atendimento será realizado no Centro Administrativo Papa João Paulo II, sede da Prefeitura Municipal de Betim, situado à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia.

§ 2º Durante o período de vigência do Programa, o local de atendimento poderá ser alterado por conveniência administrativa, mediante ato do Poder Executivo.

§ 3º Qualquer alteração no local de atendimento será objeto de ampla e prévia divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município de Betim, a fim de garantir a plena ciência da população.

Art. 6º O atendimento presencial no âmbito do Programa deverá pautar-se pela qualidade, agilidade e eficiência.

§ 1º Com o objetivo de garantir a celeridade e a continuidade do fluxo de atendimentos, a Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal poderá adotar as medidas administrativas necessárias à otimização do processo.

§ 2º Quando o interessado não dispuser das informações ou dos documentos necessários à formalização da adesão, ou optar por não concluir o procedimento naquele atendimento, poderá

ser orientado a retornar posteriormente, observados o prazo legal de adesão e a garantia de tratamento isonômico.

Art. 7º Após a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e Parcelamento de Débito - 2026, nos termos do art. 4º, deste Decreto, será emitido:

I - o boleto para pagamento da parcela única, nos casos de opção prevista no inc. I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 8.272/2026;

II - o boleto correspondente à 1ª parcela, nos casos de parcelamento previsto no inc. II, do art. 6º, da referida Lei, ambos com vencimento em 15 (quinze) dias, contados da data da adesão.

Parágrafo único. Os boletos subsequentes, nos casos de parcelamento, terão vencimento na mesma data dos meses seguintes, observado o disposto no art. 10, da referida Lei, quanto à atualização monetária.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 8º Para os débitos de natureza tributária ou não tributária que ainda não se encontrem inscritos em Dívida Ativa, a Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal promoverá a notificação do sujeito passivo para sua inclusão no REFIS 2026.

§ 1º A notificação de que trata o caput, deste artigo, será realizada por meio de Termo de Notificação Fiscal, que poderá ser entregue pessoalmente ou por meio eletrônico, conforme Termo de Anuência assinado pelo interessado.

§ 2º O procedimento de notificação fiscal tem como fundamento o disposto no inc. VII, do art. 5º e nos incs. I e V, do art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 3.322, de 02 de maio de 2000, e no § 4º, do art. 95, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 30 de maio de 2025.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 9º O contribuinte que incidir em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº 8.272/2026 será notificado, por meio eletrônico e mediante publicação em extrato no Diário Oficial do Município, para regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação.

Parágrafo único. Não ocorrendo a regularização no prazo estabelecido, o contribuinte será formalmente excluído do Programa por meio de Ato de Exclusão a ser publicado no Diário Oficial do Município, o que implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, que poderá, se necessário, submetê-los à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de vigência do programa, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.272/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.535, de 19/11/2026.